

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 095
Em 09/11/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE E DA CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica Municipal, submete à apreciação e deliberação da câmara municipal de Penaforte/CE o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E TRANSITO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na Estrutura Administrativa do Município, a “Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito”, (SEMSEP) órgão ligado Diretamente ao Gabinete do Prefeito. Tendo como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

- I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de segurança, trânsito e mobilidade;
- II – garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio;

- III – propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;
- IV – produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade, trânsito e mobilidade;
- V – gerir e coordenar as atividades de vigia patrimonial e vide monitoramento do Município;
- VI – articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública e iniciativa privada, programas para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania;
- VII – coordenar, executar e controlar a fiscalização do trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, observada a competência municipal;
- VIII – gerir o sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário, visando agregar qualidade à mobilidade coletiva;
- IX – regular, controlar e fiscalizar a operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- X – desenvolver programas locais e participar de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;
- XI – coordenar os sistemas de juntas administrativas;
- XII – fiscalizar e avaliar os padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte privado;
- XIII – controlar as concessões, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;
- XIV – coordenar, executar e controlar convênios com órgãos federais e estaduais relativos ao setor do trânsito, transportes e mobilidade;
- XV – gerir e coordenar as atividades da Guarda Municipal;
- XVI – executar a segurança interna dos prédios públicos municipais;

- XVII – a segurança pessoal dos agentes públicos do administrativo municipal, quando em exercício da função pública e risco à integridade física;
- XVIII – coordenar e executar a remoção de pessoas localizadas em áreas públicas invadidas;
- XIX – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XX – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XXI – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XXII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XXIII – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SUB-SEÇÃO I

DA GUARDA MUNICIPAL

Art.3 ^º. A Guarda Municipal, corporação uniformizada, devidamente aparelhada, com treinamento e orientação específica, destina-se à:

- I – proteção dos bens, serviços e instalações do patrimônio público de Penaforte;
- II – fiscalização e controle do tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal;
- III – atuação conjunta com a Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- IV – Atuação conjunta com a Polícia Militar, nos serviços burocráticos, administrativos e de apoio;
- V – prevenção e combate a incêndios;
- VI – colaboração com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins;
- VII - Interação com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal;
- VIII – prestação de informações turísticas;



Parágrafo único. A Guarda Municipal é órgão da Administração Direta do Município, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e receberá orientação e treinamento específico às suas finalidades, por entidade que exerça atividade afim, através de convênio próprio.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Segurança e Transito além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Secretario Adjunto
- II – Assistência de Secretaria
- III – Departamento Municipal de Trânsito
- IV – Direção da Guarda Municipal;
- V – Guarda Municipal;
- VI – Assistência Técnica

SUB-SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

- I - exercer a direção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, fazendo cumprir todas as atribuições prescritas à Secretaria e aos órgãos a ela vinculados;
- II - assessorar o Chefe do Poder Executivo nas funções correlatas à área;
- III - encaminhar à Secretaria competente, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV - verificar e visar todos os documentos referentes às despesas da própria Secretaria;
- V - planejar e formular a política de segurança pública, em especial do patrimônio público do Município;
- VI - ratificar a elaboração, regulamentação e controle da legislação pertinente à sua área;
- VII - promover o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Secretaria Municipal de Segurança Pública;



VIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

§ 1º São requisitos para provimento do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, preferencialmente, possuir graduação de nível superior, além de reputação ilibada e experiência compatível com a área de atuação.

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança Pública apresentará a política de segurança pública no prazo de até 90 (noventa) dias da data da sua posse.

§ 3º Para o planejamento e formulação da política municipal de segurança pública, o Poder Executivo realizará 1 (uma) audiência pública.

CAPÍTULO II

DO FUNDO

Art. 6º. É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Penaforte Ceará, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 8º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Penaforte, Ceará, em 08 de novembro de 2023.

RAFAEL FERREIRA
ANGELO:04750272485

Assinado digitalmente
por RAFAEL
FERREIRA
ANGELO:04750272485

RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretario Adjunto	01	2.619,00
Assessor Administrativo	02	1.500,00
Assistência de Secretaria	04	1.320,00
Coordenador Municipal de Transito e Multas	01	1.500,00
Assistência Técnica	01	1.320,00

GUARDA MUNICIPAL

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	1.803,08
Sub- Comandante	01	1.500,00
Inspetor de Divisão técnico Operacional	01	1.362,07
Inspetor de Apoio Administrativo	01	1.362,07
Sub - Inspetor	02	1.320,00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº. 019/2023

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Secretaria	02	1.320,00
Guarda Civil Municipal	20	1446,10
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.320,00
Agente Municipal de Transito	15	1446,10



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a **CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO** do Município de Penaforte/CE, bem como criação de cargos comissionados da respectiva Secretaria e suas remunerações e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação da Secretaria Segurança Pública do Município de Penaforte Ceará, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

A criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL FERREIRA
ANGELO:04750272485

Assinado digitalmente
por RAFAEL
FERREIRA
ANGELO:04750272485

RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte